

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dá nova redação ao §5º do art.14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao §2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição dos Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §5º do art.14, o § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2º do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República,



A581DB2000

os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.”

“Art. 27.....

§ 1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....”.(NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....” (NR)

“Art. 29.....



I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
.....” (NR)

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos.” (NR)

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes.”
(NR)

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 e em 2012 serão de quatro anos.

Parágrafo único. As eleições para os cargos eletivos de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão simultaneamente com as demais a partir do pleito de 2016.



Art. 3º A partir de 2010, as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital realizar-se-ão simultaneamente em todo o País para mandatos de seis anos.

§1º A partir das eleições de 2010, o mandato do Senador será de seis anos, salvo o mandato do Senador eleito em 2014, cuja duração será de oito anos.

§2º Os Senadores eleitos em 2002 e em 2006 exercerão mandatos de oito anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional busca estabelecer a simultaneidade das eleições e a duração de seis anos para os mandatos eletivos, proibindo a reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Já tramitam na Casa inúmeras PEC's apensadas à PEC 211, de 1995, com o objetivo de estabelecer a simultaneidade das eleições. Contudo, passados todos esses anos, não há sequer o



Parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o que tem inviabilizado a formação da Comissão Especial para a análise do mérito.

Segundo cálculos realizados pelo Senador Leomar Quintanilha, em artigo publicado por Tereza Cruvinel no jornal “O Globo”, de 21.03.2007, o governo gastou em torno de R\$1,7 bilhões para realizar as eleições de 2000, 2002, 2004 e 2006. Além disso, estima-se que as eleições de 2008 custem em torno de R\$ 983,8 milhões.

Entretanto, mais grave que os elevados gastos decorrentes de eleições a cada dois anos, é a perturbação do regular andamento das instituições políticas, que são inevitavelmente afetadas pelo processo eleitoral bienal.

Além disso, há relativo consenso no meio político de que o mandato de seis anos seria mais adequado para a implantação de um plano de governo. Desta forma, todos os mandatos eletivos, seja dos membros do Poder Legislativo (inclusive Senadores), seja dos Chefes do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, e seus respectivos Vices, passam a ser de seis anos.

A fim de tornar possível a simultaneidade das eleições em 2010 e levando em conta o mandato atual de oito anos dos senadores, foi necessário estabelecer regra transitória para promover uma adequação. Assim, os senadores eleitos em 2002 completarão normalmente o seu mandato de oito anos em 2010 (havendo a renovação de 2/3 para mandato de seis anos). De igual modo, os



senadores eleitos em 2006 terminarão seus mandatos em 2014. Com a finalidade de viabilizar a coincidência das eleições, sem recorrer ao expediente inconstitucional da prorrogação de mandatos em curso, fixou-se o mandato dos senadores, a serem eleitos em 2014, em 8 anos (ocorrendo a renovação de 1/3). Desta forma, as eleições para o Senado passam a ser integralmente simultâneas com os demais pleitos a partir de 2022.

Em relação aos mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dada a morosidade do trâmite da proposta de emenda constitucional, manteve-se o mandato de 4 anos para os vitoriosos nas eleições municipais de 2008 e 2012, permitindo assim a simultaneidade das eleições a partir de 2016.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES

Líder do PTB



